



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.458/2006

LEI MUNICIPAL N. 1.458/06 DE 13 DE ABRIL DE 2.006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL APROVAR O LOTEAMENTO URBANO "PÓLO COMERCIAL E RESIDENCIAL ROTA DO SOL - 1ª ETAPA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado aprovar o Loteamento Urbano "Pólo Comercial e Residencial Rota do Sol - 1ª Etapa", com área total de 996.400 m² (novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos metros quadrados) de propriedade da Pôr do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda, localizado na seqüência da Av. Blumenau, Margem Esquerda do Córrego Gonçalves, conforme matrícula n.º 25.567 do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso, na cidade de Sorriso.

Art. 2º - O Loteamento Urbano "Pólo Comercial e Residencial Rota do Sol - 1ª Etapa" apresenta os seguintes limites e confrontações:

" Partindo do MP-01 cravado junto à margem esquerda do Córrego Gonçalves, comum com lote de Ângelo Dalmolin, segue rumo de 50º10'SW e distância de 2.680,00m divisando nesta linha com lote de Ângelo Dalmolin, até o MP-02; deste segue rumo de 39º50'NW e distância de 385,00m, divisando nesta linha com Estrada Vicinal existente até o MP-03; deste segue rumo de 50º10'NE e distância de 2.605,00m, divisando nesta linha com rua existente no lote de João Baptista Frâncio até o MP-04; deste segue rumo de 39º50'NE e distância 72,00m, divisando nesta linha com o Lote "A" remanescente da Situação Anterior até o MP-05; deste segue rumo de 50º10'SE e distância de 175,00m, divisando ainda nesta linha com o Lote "A" remanescente da Situação Anterior até o MP-06; deste segue rumo de

39°50'SE e distância de 103,00m, divisando ainda nesta linha com o Lote "A" remanescente da Situação Anterior até o MP-07; deste segue rumo de 22°23'NE e distância de 58,10m, divisando ainda nesta linha com o Lote "A" remanescente da Situação Anterior até o MP-08; deste segue rumo de 36°04'NE e distância de 58,10m, divisando ainda nesta linha com o Lote "A" remanescente da Situação Anterior até o MP-09; deste segue rumo de 42°54'NE e distância de 145,92m, divisando ainda nesta linha com o Lote "A" remanescente da Situação Anterior até o MP-10; deste segue rumo de 47°06'SE e distância de 5,00m, divisando ainda nesta linha com o Lote "A" remanescente da Situação Anterior até o MP-11; deste segue rumo de 42°54'NE e distância de 20,00m, divisando ainda nesta linha com o Lote "A" remanescente da Situação Anterior até o MP-12; deste segue diversos rumos e distância de 274,00m, divisando nesta linha com o Córrego Gonçalves, até chegar ao MP-01, marco inicial desta descrição, fechando assim a poligonal. "

Art. 3º - As áreas públicas, que passam a fazer parte do patrimônio Municipal, com um total de 42.164,93m², subdividem-se em:

- a) Quadra 22 (Lote 03) – 19.200,00m²;
- b) Quadra 24 (Lote 01) – 13.500,00m²;
- c) Rotatória Principal (1 x Ø120,00m);
5.295,02m² (de um total futuro de 11.309,73m²)
- d) Rotatórias Secundárias (5 x Ø27,00m)
4.169,91m² (de um total futuro de 9.728,86m²)

Art. 4º - O loteamento possui 60.933,98 m² de área verde, correspondem à 6,115% da área total, com vegetação nativa, com a seguinte descrição:

a) Área Verde 1 (12.696,96m²) - "A sudoeste possui 72,00m, sendo 3,00m para a Rua 44 e 69,00m para os lotes 08, 09, 10 e 11 da Quadra 01; a noroeste possui 205,00m divisando com terras de João Baptista Frâncio; a noroeste possui 72,00m para o Lote A e a sudeste possui 175,00m também para o Lote A, fechando assim o perímetro."

b) Área Verde 2 (48.237,02m²) - "A sudoeste possui 66,76m para os lotes 01 e 02 da Quadra 82; a noroeste possui 353,70m para a Avenida Blumenau; a noroeste possui 242,00m para área de reserva permanente

do córrego Gonçalves e a sudeste possui 253,21m para o Lote A, fechando assim o perímetro.”

Art. 5º - O Loteamento Urbano “Pólo Comercial e Residencial Rota do Sol – 1ª Etapa” terá a sua estruturação conforme memoriais descritivos anexos, que fazem parte desta Lei.

Art. 6º - O loteamento será destinado para uso residencial e comercial e as construções deverão conter no mínimo 70 m² em alvenaria e telha de barro ou cimento, obedecendo ainda, ao disposto na Legislação Urbanística Municipal.

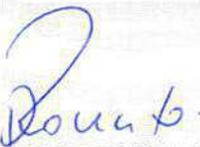
Parágrafo Único – A responsabilidade pela abertura e pavimentação das ruas, construções de redes de abastecimento de água e esgoto, construção de rede de fornecimento de energia elétrica, bem como demais acessórios de estrutura urbana em todo o loteamento, segundo cronograma de implantação previamente aprovado, é inteiramente do loteador-proprietário.

Art. 7º – As matrículas das áreas públicas, tituladas em nome do Poder Público, serão fornecidas pelo Loteador, livres de qualquer ônus para o município.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE ABRIL DE 2006.**



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN



MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTONIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



CÉLIA VIEIRA SERPA DA CUNHA
Secretária de Administração - Interina



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 024/2006

DATA: 11 DE ABRIL DE 2006.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL APROVAR O LOTEAMENTO URBANO “PÓLO COMERCIAL E RESIDENCIAL ROTA DO SOL – 1ª ETAPA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR GERSON LUIZ FRANCO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado aprovar o Loteamento Urbano “Pólo Comercial e Residencial Rota do Sol – 1ª Etapa”, com área total de 996.400 m² (novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos metros quadrados) de propriedade da Pôr do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda, localizado na seqüência da Av. Blumenau, Margem Esquerda do Córrego Gonçalves, conforme matrícula n.º 25.567 do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso, na cidade de Sorriso.

Art. 2º - O Loteamento Urbano “Pólo Comercial e Residencial Rota do Sol – 1ª Etapa” apresenta os seguintes limites e confrontações:

“ Partindo do MP-01 cravado junto à margem esquerda do Córrego Gonçalves, comum com lote de Ângelo Dalmolin, segue rumo de 50º10’SW e distância de 2.680,00m divisando nesta linha com lote de Ângelo Dalmolin, até o MP-02; deste segue rumo de 39º50’NW e distância de 385,00m, divisando nesta linha com Estrada Vicinal existente até o MP-03; deste segue rumo de 50º10’NE e distância de 2.605,00m, divisando nesta linha com rua existente no lote de João Baptista Frâncio até o MP-04; deste segue rumo de 39º50’NE e distância 72,00m, divisando nesta linha com o Lote “A” remanescente da Situação Anterior até o MP-05; deste segue rumo de 50º10’SE e distância de 175,00m, divisando ainda nesta linha com o Lote “A” remanescente da Situação Anterior até o MP-06; deste segue rumo de 39º50’SE e distância de 103,00m, divisando ainda nesta linha com o Lote “A” remanescente da Situação Anterior até o MP-07; deste segue rumo de 22º23’NE e distância de 58,10m, divisando ainda nesta linha com o Lote “A” remanescente da Situação Anterior até o MP-08; deste segue rumo de 36º04’NE e distância de 58,10m, divisando ainda nesta

Art.º



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

linha com o Lote “A” remanescente da Situação Anterior até o MP-09; deste segue rumo de 42°54’NE e distância de 145,92m, divisando ainda nesta linha com o Lote “A” remanescente da Situação Anterior até o MP-10; deste segue rumo de 47°06’SE e distância de 5,00m, divisando ainda nesta linha com o Lote “A” remanescente da Situação Anterior até o MP-11; deste segue rumo de 42°54’NE e distância de 20,00m, divisando ainda nesta linha com o Lote “A” remanescente da Situação Anterior até o MP-12; deste segue diversos rumos e distância de 274,00m, divisando nesta linha com o Córrego Gonçalves, até chegar ao MP-01, marco inicial desta descrição, fechando assim a poligonal. “

Art. 3º - As áreas públicas, que passam a fazer parte do patrimônio Municipal, com um total de 42.164,93m², subdividem-se em:

- a) Quadra 22 (Lote 03) – 19.200,00m²;
- b) Quadra 24 (Lote 01) – 13.500,00m²;
- c) Rotatória Principal (1 x Ø120,00m);
5.295,02m² (de um total futuro de 11.309,73m²)
- d) Rotatórias Secundárias (5 x Ø27,00m)
4.169,91m² (de um total futuro de 9.728,86m²)

Art. 4º - O loteamento possui 60.933,98 m² de área verde, correspondem à 6,115% da área total, com vegetação nativa, com a seguinte descrição:

a) Área Verde 1 (12.696,96m²) - “A sudoeste possui 72,00m, sendo 3,00m para a Rua 44 e 69,00m para os lotes 08, 09, 10 e 11 da Quadra 01; a noroeste possui 205,00m divisando com terras de João Baptista Frâncio; a noroeste possui 72,00m para o Lote A e a sudeste possui 175,00m também para o Lote A, fechando assim o perímetro.”

b) Área Verde 2 (48.237,02m²) - “A sudoeste possui 66,76m para os lotes 01 e 02 da Quadra 82; a noroeste possui 353,70m para a Avenida Blumenau; a noroeste possui 242,00m para área de reserva permanente do córrego Gonçalves e a sudeste possui 253,21m para o Lote A, fechando assim o perímetro.”

Art. 5º - O Loteamento Urbano “Pólo Comercial e Residencial Rota do Sol – 1ª Etapa” terá a sua estruturação conforme memoriais descritivos anexos, que fazem parte desta Lei.

Art. 5º



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6º - O loteamento será destinado para uso residencial e comercial e as construções deverão conter no mínimo 70 m² em alvenaria e telha de barro ou cimento, obedecendo ainda, ao disposto na Legislação Urbanística Municipal.

Parágrafo Único – A responsabilidade pela abertura e pavimentação das ruas, construções de redes de abastecimento de água e esgoto, construção de rede de fornecimento de energia elétrica, bem como demais acessórios de estrutura urbana em todo o loteamento, segundo cronograma de implantação previamente aprovado, é inteiramente do loteador-proprietário.

Art. 7º – As matrículas das áreas públicas, tituladas em nome do Poder Público, serão fornecidas pelo Loteador, livres de qualquer ônus para o município.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 11 de abril
de 2006.


Gerson Luiz Francio
Presidente

20 -03- 2006

Gilberto E. Possamai
 1º Secretário

Justiça e Redação
Obras
Ecologia

DATA: 20 MAR. 2006

PROJETO DE LEI N. 021/06 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL APROVAR O LOTEAMENTO URBANO "PÓLO COMERCIAL E RESIDENCIAL ROTA DO SOL - 1ª ETAPA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Aprovado (a)	1ª Votação 7 MAR. 2006	Fav. () Contra () abst	8
	2ª Votação 3 ABR. 2006	Fav. () Contra () abst	8
	3ª Votação 10 ABR. 2006	Fav. () Contra () abst	8
	Votação Única	Fav. () Contra () abst	()

Votos

Gilberto E. Possamai
 1º Secretário

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado aprovar o Loteamento Urbano "Pólo Comercial e Residencial Rota do Sol - 1ª Etapa", com área total de 996.400 m² (novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos metros quadrados) de propriedade da Pôr do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda, localizado na seqüência da Av. Blumenau, Margem Esquerda do Córrego Gonçalves, conforme matrícula n.º 25.567 do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso, na cidade de Sorriso.

Art. 2º - O Loteamento Urbano "Pólo Comercial e Residencial Rota do Sol - 1ª Etapa" apresenta os seguintes limites e confrontações:

" Partindo do MP-01 cravado junto à margem esquerda do Córrego Gonçalves, comum com lote de Ângelo Dalmolin, segue rumo de 50º10'SW e distância de 2.680,00m divisando nesta linha com lote de Ângelo Dalmolin, até o MP-02; deste segue rumo de 39º50'NW e distância de 385,00m, divisando nesta linha com Estrada Vicinal existente até o MP-03; deste segue rumo de 50º10'NE e distância de 2.605,00m, divisando nesta linha com rua existente no lote de João Baptista Frâncio até o MP-04; deste segue rumo de 39º50'NE e distância 72,00m, divisando nesta linha com o Lote "A" remanescente da Situação Anterior até o MP-05; deste segue rumo de 50º10'SE e distância de 175,00m, divisando ainda nesta linha com o Lote "A" remanescente da Situação Anterior até o MP-06; deste segue rumo de 39º50'SE e distância de 103,00m, divisando ainda nesta linha com o Lote "A" remanescente da Situação

Anterior até o MP-07; deste segue rumo de 22°23'NE e distância de 58,10m, divisando ainda nesta linha com o Lote "A" remanescente da Situação Anterior até o MP-08; deste segue rumo de 36°04'NE e distância de 58,10m, divisando ainda nesta linha com o Lote "A" remanescente da Situação Anterior até o MP-09; deste segue rumo de 42°54'NE e distância de 145,92m, divisando ainda nesta linha com o Lote "A" remanescente da Situação Anterior até o MP-10; deste segue rumo de 47°06'SE e distância de 5,00m, divisando ainda nesta linha com o Lote "A" remanescente da Situação Anterior até o MP-11; deste segue rumo de 42°54'NE e distância de 20,00m, divisando ainda nesta linha com o Lote "A" remanescente da Situação Anterior até o MP-12; deste segue diversos rumos e distância de 274,00m, divisando nesta linha com o Córrego Gonçalves, até chegar ao MP-01, marco inicial desta descrição, fechando assim a poligonal. "

Art. 3º - As áreas públicas, que passam a fazer parte do patrimônio Municipal, com um total de 42.164,93m², subdividem-se em:

- a) Quadra 22 (Lote 03) – 19.200,00m²;
- b) Quadra 24 (Lote 01) – 13.500,00m²;
- c) Rotatória Principal (1 x Ø120,00m);
5.295,02m² (de um total futuro de 11.309,73m²).
- d) Rotatórias Secundárias (5 x Ø27,00m)
4.169,91m² (de um total futuro de 9.728,86m²)

Art. 4º - O loteamento possui 60.933,98 m² de área verde, correspondem à 6,115% da área total, com vegetação nativa, com a seguinte descrição:

a) Área Verde 1 (12.696,96m²) - "A sudoeste possui 72,00m, sendo 3,00m para a Rua 44 e 69,00m para os lotes 08, 09, 10 e 11 da Quadra 01; a noroeste possui 205,00m divisando com terras de João Baptista Frâncio; a sudoeste possui 72,00m para o Lote A e a sudeste possui 175,00m também para o Lote A, fechando assim o perímetro."

b) Área Verde 2 (48.237,02m²) - "A sudoeste possui 66,76m para os lotes 01 e 02 da Quadra 82; a noroeste possui 353,70m para a Avenida Blumenau; a sudoeste possui 242,00m para área de reserva permanente do córrego Gonçalves e a sudeste possui 253,21m para o Lote A, fechando assim o perímetro."



Art. 5º - O Loteamento Urbano "Pólo Comercial e Residencial Rota do Sol – 1ª Etapa" terá a sua estruturação conforme memoriais descritivos anexos, que fazem parte desta Lei.

Art. 6º - O loteamento será destinado para uso residencial e comercial e as construções deverão conter no mínimo 85 m² em alvenaria e telha de barro ou cimento, obedecendo ainda, ao disposto na Legislação Urbanística Municipal.

Parágrafo Único – A responsabilidade pela abertura e pavimentação das ruas, construções de redes de abastecimento de água e esgoto, construção de rede de fornecimento de energia elétrica, bem como demais acessórios de estrutura urbana em todo o loteamento, segundo cronograma de implantação previamente aprovado, é inteiramente do loteador-proprietário.

Art. 7º – As matrículas das áreas públicas, tituladas em nome do Poder Público, serão fornecidas pelo Loteador, livres de qualquer ônus para o município.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2006.**



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS:

O projeto do Loteamento Urbano "Pólo Comercial e Residencial Rota do Sol – 1ª Etapa" interfere significativamente no perímetro urbano do município, gerando expressivo impacto urbanístico.

Tanto a extensão territorial do loteamento, quanto a localização, assim como os marcos urbanísticos do empreendimento, agregam uma nova realidade ao território urbano.

O panorama ambiental que inclui lago e floresta, valoriza sobretudo esse novo ambiente da cidade.

É importante e salutar promover uma discussão em nível legislativo, a fim de ampliar o conhecimento da legislação e promover as inovações que o empreendimento e o conjunto de leis eventualmente impõem.

Diante do exposto e atendendo a legalidade do processo, submetemos o presente projeto a apreciação legislativa, contando com a valorosa acolhida dos Nobres Edis.

Atenciosamente.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Projeto de Lei n° 21/06, de autoria do Poder Executivo, tendo como súmula AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A APROVAR O LOTEAMENTO URBANO “PÓLO COMERCIAL E RESIDENCIAL ROTA DO SOL – 1ª ETAPA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Em análise ao referido projeto, tecemos comentários a respeito do conceito de loteamento.

A Lei n° 6.766/79, em seus §§ 1° e 2°, explicitam as definições de loteamento e desmembramento, vejamos:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"§ 1º - loteamento é a subdivisão da gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º - desmembramento é a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes."

Conforme preceitua Hely Lopes Meirelles, loteamento urbano "é a divisão voluntária do solo em unidades (lotes) com abertura de vias e logradouros públicos, na forma da legislação pertinente. Distingue-se do desmembramento, que é a simples divisão da área urbana ou urbanizável, com aproveitamento das vias públicas existentes."

Para que seja possível a realização de loteamento se faz necessário preencher requisitos.

Inicialmente, a Lei Federal nº 6766/79 regula inteiramente a matéria relativa a loteamento urbano, sendo certo que a lei municipal traçará diretrizes para a aprovação do parcelamento pela Municipalidade.

Geralmente, na lei municipal, a elaboração do projeto de loteamento será precedida de fixação de diretrizes por parte da



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura, a pedido do interessado, instruindo com os seguintes documentos (caria de acordo com cada município):

- Requerimento assinado pelo proprietário do terreno;
- Título de propriedade da área, registrado no Cartório de Registro de Imóveis;
- Comprovante de pagamento dos tributos municipais dos últimos 5 (cinco) anos que incidem sobre a área;
- 04 (quatro) vias de cópias do levantamento planialtimétrico-cadastral da área objeto do pedido, na escala 1:1000, com curvas de nível de metro em metro, indicando com exatidão os limites da área, na escala 1:10.000, que permita o seu perfeito reconhecimento e localização.

Deverá constar também no projeto de loteamento a ser aprovado pela Prefeitura, o plano geral do loteamento assinado pelo proprietário e engenheiro constando em planta as curvas de nível, vias de circulação, quadras, áreas verdes, áreas institucionais, recuo e áreas dos lotes, zonas de uso, o número do contribuinte junto a Prefeitura, dimensões das divisas da área, perfis longitudinais, sistema de escoamento de águas pluviais, projeto de guias e sarjetas e pavimentação de vias, projeto de arborização e proteção de áreas sujeitas a erosão, memorial descritivo de cada projeto e cronograma de execução de obras.

Após autorizado conforme os requisitos acima (que varia em cada município), e, elaborado o levantamento planialtimétrico, os projetos técnicos e urbanísticos e respectivos memoriais descritivos, inicia-se o



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

projeto de aprovação nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais a fim de que o loteamento fique regularizado.

Com a aprovação, será autorizado a execução de obras, seguindo o cronograma de obras e efetuando a garantia, onde o projeto será registrado no Cartório de Registro de Imóveis, para que o loteador possa vender os lotes.

Cumpre salientar, que o parcelamento do solo deverá seguir os ditames da Lei nº 6766/79, bem como as diretrizes traçadas pela lei municipal.

Quanto ao Poder Público devemos ressaltar que a política urbana esta enunciada na Lei orgânica municipal, em seu art. 75, o qual estabelece que: *a política de desenvolvimento urbano, executada, pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes fixadas em Lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e seus bairros, distritos e dos aglomerados urbanos, e garantir o bem estar de seus habitantes.*

Ainda, a referida em seu art. 46, inciso XXII, preceitua que compete privativamente, ao Prefeito, *aprovar projetos de edificações, planos de loteamentos, arruamentos ou zoneamento urbano ou para fins urbanos;*

Quanto ao poder legislativo, dentre suas atribuições esta a de dispor sobre *estabelecimento de normas urbanísticas, particularmente as relativas a loteamentos e zoneamento.*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Portanto, estando, o presente projeto em conformidade com o que preceitua a Lei nº 6766/79, essa assessoria é favorável ao encaminhamento e tramitação do mesmo em plenário.

Sorriso – MT, 21 de março de 2006.

ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Urbanos

27-03-2006

Gilberto E. Possamai
Gilberto E. Possamai
1º Secretário

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2006 AO PROJETO DE LEI Nº 021/2006 DO EXECUTIVO.

DATA: 27 MAR. 2006

DATA: 27 DE MARÇO DE 2006.

Súmula: MODIFICA O ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI Nº 021/2006 DO EXECUTIVO.

Aprovado (a)	Votos
03 ABR. 2006	(8) Fav. () Contra () Abst
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única	(8) Fav. () Contra () abst
<i>Gilberto E. Possamai</i> 1º Secretário	

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 021/2005 do Executivo:

O Artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - O loteamento será destinado para uso residencial e comercial e as construções deverão conter no mínimo 70 m² em alvenaria e telha de barro ou cimento, obedecendo ainda, ao disposto na Legislação Urbanística Municipal.

Parágrafo Único – A responsabilidade pela abertura e pavimentação das ruas, construções de redes de abastecimento de água e esgoto, construção de rede de fornecimento de energia elétrica, bem como demais acessórios de estrutura urbana em todo o loteamento, segundo cronograma de implantação previamente aprovado, é inteiramente do loteador-proprietário.”

Plenário Aureliano P. da Silva, em 27 de março de 2006.

[Handwritten signatures of council members]



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer a EMENDA MODIFICATIVA nº 001/2006 ao projeto de Lei nº 012/2006 do Executivo.

A emenda tem como súmula MODIFICA O ART. 6º DO PROJETO DE LEI nº 012/2006 DO EXECUTIVO.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Em análise, devemos ressaltar que, já foi informado por essa assessoria os requisitos para o parcelamento de solo.

No entanto, devemos ater para o fato de que após cumprida as exigências, por parte do loteador, inicia-se o projeto de aprovação nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais a fim de que o loteamento fique regularizado.

Com a aprovação, será autorizado a execução de obras, seguindo o cronograma de obras e efetuando a garantia, onde o



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

projeto será registrado no Cartório de Registro de Imóveis, para que o loteador possa vender os lotes.

Cumpre salientar, que o parcelamento do solo deverá seguir os ditames da Lei nº 6766/79, bem como as diretrizes traçadas pela lei municipal.

Com relação a Emendas proposta pelo Legislativo em projeto de iniciativa privativa do Poder Executivo, devemos observar o que dispõe o art. 63, inciso I, da Constituição Federal, ou seja, não é permitido a apresentação de Emenda em projetos de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, quando impliquem em aumento de despesas inicialmente previstas para a implementação dos objetivos contidos em referido projeto.

Contudo, embora a iniciativa seja privativa do chefe do executivo, nada impede que haja emendas por parte dos edis, salvo as que gerem despesas ao erário, nos termos do art. 63, inciso I, da Constituição Federal.

Diante da explanação e das considerações acima, estando, a presente Emenda em conformidade com o que preceitua a Lei nº 6766/79, essa assessoria é favorável ao encaminhamento para deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 30 de março de 2006.

Alex Sandro Monarin
Adv. OAB/MT nº 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 054/2006

DATA: 03/04/2006

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2006.

SÚMULA: MODIFICA O ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI Nº 021/2006 DO EXECUTIVO.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos três dias do mês de abril de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Emenda Modificativa n.º021/2006, que tem como súmula: Modifica o Artigo 6º do Projeto de Lei nº. 021/2006 do Executivo. Após análise da emenda ao Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

Santinho Salerno
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER N.º 007/2006

DATA: 03/04/2006

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2006 AO PROJETO DE LEI N.º 021/2006 DO EXECUTIVO

SÚMULA: MODIFICA O ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI N.º 021/2006 DO EXECUTIVO.

RELATOR: Santinho Salerno

RELATÓRIO: Aos três dias do mês de abril no ano de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para analisar Emenda Modificada de Lei n.º 021/2006 do executivo que tem como súmula: Modifica o artigo 6º do projeto de lei n.º 021/2006 do executivo. Após análise do projeto de lei em questão esse relator é favorável a sua tramitação em plenário por se tratar de um projeto que vem de encontro com a vontade do executivo, na ampliação e continuação da Avenida Blumenau, e também contempla o plano diretor na expansão do nosso município, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanho o voto do relator e os demais votos membros da comissão.


Ari Lafin
Presidente


Santinho Salerno
Relator


Chagas Abrantes
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 046/2006

DATA: 24/03/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 021/2006 DO EXECUTIVO

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A APROVAR O LOTEAMENTO URBANO “PÓLO COMERCIAL E RESIDENCIAL ROTA DO SOL – 1ª ETAPA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 021/2006, que tem como súmula: Autoriza o poder executivo municipal a aprovar o loteamento urbano “Pólo Comercial e Residencial Rota do Sol – 1ª Etapa” e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Santinho Salerno
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER N.º 006/2006

DATA: 27/03/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 021/2006 DO EXECUTIVO

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A APROVAR O LOTEAMENTO URBANO “PÓLO COMERCIAL E RESIDENCIAL ROTA DO SOL – 1º ETAPA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Santinho Salerno

RELATÓRIO: Aos vinte e sete dias do mês de março no ano de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para analisar Projeto de Lei nº 021/2006 do executivo que tem como súmula Autoriza o Poder Executivo Municipal a aprovar o Loteamento Urbano “Pólo Comercial e Residencial Rota do Sol – 1º Etapa” e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão esse relator é favorável a sua tramitação em Plenário por se tratar de um projeto que vem de encontro com a vontade do executivo, na ampliação e continuação da Avenida Blumenau, e também contempla o plano diretor na expansão do nosso município, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Ari Lafin
Presidente


Santinho Salerno
Relator


Chagas Abrantes
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

PARECER: N.º 001 /2006

DATA: 27/03/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 0021/2006 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL APROVAR O LOTEAMENTO URBANO "PÓLO COMERCIAL E RESIDENCIAL ROTA DO SOL - 1ª ETAPA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Ari Lafin

RELATÓRIO: Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º021/2006, que tem como súmula: Autoriza o Poder Executivo municipal aprovar o loteamento urbano "Pólo Comercial e Residencial Rota Do Sol - 1ª Etapa" e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão esse relator é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais, regimentais e esta dentro das normas ecológicas. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.



Ederson Dalmolin
Presidente



Ari Lafin
Relator



Marilda Savi
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 055/2006

DATA: 03/04/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 021/2006 DO EXECUTIVO

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL APROVAR O LOTEAMENTO URBANO POLO RESIDENCIAL E COMERCIAL ROTA DO SOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos três dias do mês de abril de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar PARECER FINAL sobre o Projeto de Lei n.º 021/2006, que tem como súmula: Autoriza o executivo municipal a aprovar loteamento urbano pólo residencial e comercial ROTA DO SOL e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão com suas emendas essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Santinho Salerno
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro